

LEI MUNICIPAL Nº 1047/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Vila Lângaro, a alocar recurso financeiro para construção de unidade habitacional de caráter assistencial e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vila Lângaro autorizado a alocar recursos financeiros, no valor de até R\$ 32.227,53 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), para construção de uma unidade habitacional para o Senhor Ari do Prado, conforme projeto técnico realizado pelo Setor de Engenharia.

Parágrafo Único – A execução da obra referida no “caput” decorre de estudo social, devendo serem utilizados recursos próprios oriundos da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º A construção da casa deverá ser no próprio terreno onde existe a atual moradia, mediante comprovação de propriedade do beneficiário ou de autorização do proprietário.

Art. 3º Para fins de regularização da moradia, será efetuado Termo de Cessão de Uso Gratuito ao beneficiário, o qual, em hipótese alguma, poderá alienar ou transferir para terceiros.

Art. 4º As despesas previstas no art. 1º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0301-Secretaria de Administração e Planejamento

1010 - Construção, reforma e melhoria habitacional

449051000000 - Obras e Instalações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 24 de setembro de 2019.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração